



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12501/13

Objeto: Contrato

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração/Polícia Militar do Estado da Paraíba

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias e Euler de Assis Chaves

EMENTA: PODER EXECUTIVO- ADMINISTRAÇÃO DIRETA- CONTRATO DECORRENTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 223/2013. Julgam-se regulares. Arquivamento dos autos Encaminhamento de cópia deste ato à DIAFI.

ACÓRDÃO AC2-TC- 04999/2014

RELATÓRIO

O Processo **TC Nº 12501/13** trata, agora, do exame do **Contrato Nº 006/14**, decorrente da **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 223/2013**, do tipo menor preço, realizada pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando aquisição de coturnos militares, para atender às necessidades da Polícia Militar do Estado da Paraíba, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus Anexos, no valor total de **R\$ 1.019.200,00 (um milhão, dezenove mil e duzentos reais)**.

A **Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 223/2013** e a **Ata de Registro de Preços Nº 165/2013**, que deram origem ao contrato **Nº 006/14**, foram julgadas regulares por esta Câmara, conforme **Acórdão AC2-TC-01726/2014 (fls. 496/497)**.

A Divisão de Licitação e Contratos – DILIC, após analisar a documentação encaminhada relativa ao mencionado contrato, firmado pelo Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba-PMPB, concluiu pela regularidade de todos esses instrumentos contratuais e das despesas deles decorrentes (**fls. 551/553**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12501/13

VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos e, considerando o pronunciamento da Auditoria constante às fls. 551/553 e o parecer oral do Ministério Público Especial, voto pela regularidade do Contrato em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas da Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 12501/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR o Contrato Nº 006/14, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 223/2013, do tipo menor preço, e da Ata de Registro de Preços Nºs 165/2013, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas da Polícia Militar do Estado da Paraíba-PMPB, relativa ao exercício de 2.013 e 2014.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
em 25 de novembro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial